DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 227/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 117/2026

CONTRATAÇÃO Nº: 384/2026 – UASG 988183

ÓRGÃO INTERESSADO: Município de Lages / Secretaria Municipal de Turismo

IMPUGNANTE: CMS Comunicação e Entretenimentos Ltda. (CNPJ nº 30.884.901/0001-54)

I – DO RELATÓRIO E DO RECEBIMENTO

Trata-se de **Impugnação ao Edital** apresentada pela empresa **CMS Comunicação e Entretenimentos Ltda.**, tempestivamente ofertada com fulcro no **artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em face das disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 117/2026**.

Em sua manifestação, a impugnante apontou a necessidade de sanar inconsistências no instrumento convocatório, sob os seguintes argumentos principais:

1. **Especificações Técnicas e Parâmetros dos Itens 55 e 70:** Ausência de metragem/extensão para a fita LED do item 70 e de dimensões para a estrela LED do item 55, **segue anexo parte técnica assinada com as alterações**.

2. **Exigência de Certificação do INMETRO (Item 3.1 do TR):** Imposição genérica de certificação compulsória, inclusive para produtos decorativos natalinos eventualmente excluídos por regulamentação específica (Portaria INMETRO nº 231/2026), **segue anexo a nova descrição da parte técnica.**

3. **Conflito de Prazos de Entrega e Penalidades:** Divergência entre os prazos de execução do item 4.1.1 (20 dias corridos) e os prazos tomados como referência para aplicação de multa moratória do item 12.2 (10 dias corridos), bem como divergências nos prazos de substituição (5 dias úteis contra 48 horas); **corrige-se para:** item 12.2. (20 dias corridos), bem como a correção de (48 horas para 05 dias úteis).

4. **Divergências de Descrição no Sistema Eletrônico:** Incompatibilidade entre a descrição detalhada do Anexo I e os cadastros inseridos no sistema de compras. **Este item será verificado pela Central de Compras.**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DO MÉRITO

Acusa-se expressamente o **recebimento da impugnação**. No exercício do **poder-dever de autotutela administrativa** e em observância aos princípios da legalidade, transparência, julgamento objetivo, competitividade e proporcionalidade, previstos no **artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**:

1. **Conhecimento e Provimento:** Reconhece-se a relevância das observações trazidas pela empresa impugnante. A Administração Pública busca a perfeita clareza das regras para garantir propostas exequíveis e isonômicas.

2. **Sanamento dos Pontos Apontados:** A Administração dará sequência imediata à revisão dos autos para promover as devidas correções técnicas e contratuais:

 - **Retificação das especificações técnicas (Itens 55 e 70):** Inclusão das dimensões, metragens e parâmetros mínimos indispensáveis à formulação objetiva das propostas;

 - **Ajuste na exigência de Certificação (Item 3.1 do TR):** Adequação às normas aplicáveis do INMETRO, discriminando onde a certificação compulsória é exigível e admitindo comprovações técnicas equivalentes nos casos regulamentarmente dispensados;

 - **Harmonização dos Prazos (Itens 4.1.1, 4.5.3, 5.1 e 12.2 do TR):** Uniformização do cronograma de entrega e dos prazos de substituição de materiais, alinhando-os às cláusulas sancionatórias para afastar qualquer insegurança jurídica;

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, o Agente de Contratação:

1. **CONHECER** da Impugnação interposta por **CMS Comunicação e Entretenimentos Ltda.** e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO INTEGRAL**;

2. **ENCAMINHAR** os autos ao setor técnico/requisitante para a imediata correção e harmonização das minutas do Edital e do Termo de Referência conforme fundamentado;

3. **PUBLICAR** a presente decisão nos meios oficiais, nos termos do **artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.**

Lages/SC, 21 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA LUCIA DE LIZ DE SOUZA CAMARGO GONCA
Data: 22/10/2026 08:38:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Lúcia de Liz Vieira

Secretária Municipal de Turismo